

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 097-DGP, DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

Aprova as Normas Técnicas para o Funcionamento das Farmácias Ambulatoriais do Exército

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 481, de 9 de setembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 373, de 24 de junho de 2004 do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas para o Funcionamento das Farmácias Ambulatoriais do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 012-DGP, de 23 de fevereiro de 2001.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS TÉCNICAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS AMBULATORIAIS DO EXÉRCITO

ÍNDICE

	ASSUNTOS	Art.
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS	1º/2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	3º/7º
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES	8º/12
CAPÍTULO IV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	13/17

ANEXOS

ANEXO A	MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FAEx
ANEXO B	MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÀS FAEx
ANEXO C	MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DO VALOR DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS ÀS FAEX
ANEXO D	MODELO DE PEDIDO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO SUPRIMENTO DA FAEX

NORMAS TÉCNICAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS AMBULATORIAIS DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade padronizar os procedimentos necessários à implantação das Farmácias Ambulatoriais do Exército (FAEx).

Art. 2º São objetivos destas Normas a uniformização dos procedimentos e a orientação das atividades relativas ao gerenciamento das Farmácias Ambulatoriais do Exército.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º As FAEx funcionarão nas organizações militares de saúde (OMS) (hospitais e policlínicas) e nos postos médicos de guarnição (PMGu) tipo III, nestes por proposta dos comandantes de Região Militar (RM), utilizando instalações, equipamentos e pessoal orgânicos.

Art. 4º Os medicamentos a serem disponibilizados aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), nas FAEx, serão aqueles produzidos pelo Laboratório Químico Farmacêutico do Exército (LQFEx).

Art. 5º Cada FAEx será gerida por oficial farmacêutico designado em boletim interno pelo diretor de OMS ou chefe do PMGu tipo III.

Parágrafo único. O oficial farmacêutico gestor da FAEx deverá permanecer nas instalações da mesma durante o seu horário de funcionamento.

Art. 6º Os medicamentos disponibilizados nas FAEx serão indenizados, integralmente, pelos beneficiários do FUSEx, mediante desconto em contra-cheque, em uma única vez, não sendo autorizada nenhuma outra modalidade de pagamento.

§ 1º Os valores a serem indenizados serão aqueles constantes da Tabela de Preços para Comercialização dos Medicamentos pelas FAEx, elaborada pela Diretoria de Saúde (DSau) e aprovada pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

§ 2º O cartão do FUSEx é o único meio permitido para o processamento das indenizações referentes às despesas realizadas pelos usuários nas FAEx.

Art. 7º As informações necessárias ao desconto em contra-cheque das despesas realizadas nas FAEx serão implantadas em formulários específicos, com código de despesa estabelecido pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à DSau:

I - definir os medicamentos e as quantidades a serem produzidas pelo LQFEx, considerando as necessidades específicas das OMS / PMGu tipo III;

II - elaborar e submeter à apreciação do Chefe do DGP, a Tabela de Preços para Comercialização dos Medicamentos pelas FAEx, sempre que necessário; e

III - avaliar o desempenho do LQFEx no tocante à produção e à distribuição dos medicamentos destinados às FAEx.

Art. 9º Compete à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP):

I - acompanhar o movimento financeiro das FAEx;

II - consolidar as informações recebidas das OMS / PMGu tipo III, referentes às

despesas realizadas nas FAEx pelos beneficiários do FUSEx;

III - encaminhar, ao Centro de Pagamento do Exército (CPEX), as informações necessárias para a implantação dos descontos em contra-cheque; e

IV – solicitar, à SEF, a descentralização, para o LQFEx e OMS/ PMGu tipo III, dos recursos oriundos das FAEx, conforme percentual definido pelo Chefe do DGP.

Art. 10. Compete à 1ª RM supervisionar a produção e o fornecimento de medicamentos pelo LQFEx, de acordo com o estabelecido pela DSau.

Art. 11. Compete ao LQFEx:

I - produzir os medicamentos definidos pela DSau;

II - suprir, em tempo hábil, as OMS / PMGu tipo III, com os medicamentos solicitados pelas FAEx;

III - elaborar e remeter à DSau, até o dia 10 do mês subsequente, relatório referente à produção (**ANEXO A**) e à distribuição(**ANEXO B**) de medicamentos para as FAEx; e

IV - elaborar e remeter à DAP, até o dia 10 de cada mês, relatório referente ao valor dos medicamentos distribuídos às FAEx (**ANEXO C**).

Art. 12. Compete às OMS e aos PMGu tipo III:

I – acompanhar a gestão administrativa das FAEx;

II - elaborar, de acordo com suas necessidades, e encaminhar ao LQFEx até o dia 10 do mês subsequente, os pedidos de medicamentos necessários ao suprimento das FAEx (**ANEXO D**);

III - remeter, à DAP, até o dia 10 de cada mês, as despesas realizadas pelos usuários da FAEx por meio do sistema informatizado de informação e transmissão de dados distribuído pela DAP; e

IV - atualizar, na Ficha de Informações Gerenciais das Organizações Militares de Saúde (FIGOMIS), os dados relativos ao movimento financeiro das FAEx.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 13. A relação dos medicamentos produzidos pelo LQFEx deve ser do conhecimento de todos os médicos, farmacêuticos e dentistas das OMS / PMGu tipo III.

Art. 14. A Tabela de Preços para Comercialização dos Medicamentos pelas FAEx deverá estar afixada em local de fácil visualização pelos usuários.

Art. 15. A FAEx deverá ser instalada em local independente e de fácil acesso.

Parágrafo único. A FAEx não poderá ter qualquer vínculo com a Farmácia Hospitalar das OMS / PMGu tipo III, ou com as farmácias da iniciativa privada (por permissão de uso).

Art. 16. A aquisição de medicamentos nas FAEx deverá observar os seguintes critérios:

I - para medicamentos livres de prescrição médica poderá ser comercializada a quantidade referente até trinta dias de consumo; e

II – para medicamentos que exijam prescrição médica, deverá ser comercializada a quantidade necessária ao tratamento, conforme o receitado, preservando-se as embalagens e não sendo permitida, em qualquer hipótese, a venda a granel.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do DGP.

ANEXO A

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS
FAEx**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar / 1808)**

RELATÓRIO MENSAL DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FAEX

MÊS DE _____ DE 200_

RM	OMS	ITEM	MEDICAMENTO	EMBALAGEM	QUANT
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					
5ª					
6ª					
7ª					
8ª					
9ª					
10ª					
11ª					
12ª					

Quartel no Rio de Janeiro, ___ de _____ de 200_.

NOME COMPLETO - (Posto) Farm

Diretor do LQFEx

ANEXO B

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÀS
FAEx**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar / 1808)**

RELATÓRIO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÀS FAEx

MÊS DE _____ DE 200_

RM	OMS	ITEM	MEDICAMENTO	EMBALAGEM	QUANT
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					
5ª					
6ª					
7ª					
8ª					
9ª					
10ª					
11ª					
12ª					

Quartel no Rio de Janeiro, ___ de _____ de 200_.

NOME COMPLETO - (Posto) Farm
Diretor do LQFEx

ANEXO C

**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DO VALOR DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS ÀS
FAEX**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML 1ª RM
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO
(Botica Real Militar / 1808)**

RELATÓRIO MENSAL DO VALOR DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS ÀS FAEX

MÊS DE _____ DE 200_

RM	FATURA		ORGANIZAÇÃO MILITAR DE SAÚDE	VALOR (R\$)
	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO		
1ª				
2ª				
3ª				
4ª				
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				

Quartel no Rio de Janeiro, ___ de _____ de 200_.

NOME COMPLETO - (Posto) Farm
Diretor do LQFEx

ANEXO D

**MODELO DE PEDIDO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO SUPRIMENTO DA
FAEX**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OMS expedidora)**

PEDIDO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO SUPRIMENTO DA FAEx

MÊS DE _____ DE 200_

ITENS	MEDICAMENTOS	EMBALAGEM	
		TIPO	QUANT
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			

Quartel em (nome da guarnição), ___ de _____ de 200_.

NOME COMPLETO - Posto e Quadro
Diretor da OMS / Chefe do PM Gu Tipo III